



Sexta-feira, 31 de outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Ato de Diária 015/2025
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 015/2025

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.001/2010, de 18 de janeiro de 2010, venho através deste, requerer a liberação de diária, conforme abaixo discriminado:

NOME: Diego Jardim Pergo

CARGO: Prefeito

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 2 (DOIS)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00

DESTINO: Curitiba-PR

DATA INÍCIO: 03/11/2025

DATA FINAL: 04/11/2025

MEIO DE TRANSPORTE: Terrestre (carro)

FINALIDADE/OBJETIVO:

Cumprir agenda de compromisso e tratar de assuntos de interesse do Município:

- Dia 03/11/2025 a 04/11/2025

Visita - Secretaria das Cidades.

Visita - Secretaria das Cidades.

Visita - Gabinete - Deputado Estadual - Gugu Bueno.

Visita - Gabinete - Deputado Estadual - Do Carmo

Visita - Casa Civil

DIEGO JARDIM
PERGO:06959595908
Assinado de forma digital por
DIEGO JARDIM
PERGO:06959595908
Data: 2025.10.31 16:09:17 -03'00'

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**
Assinado com certificado digital avançado

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659 8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.020/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 1.500,00(Um mil e quinhentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO		
18.542.012.1.107 – Acordos e Convenios		
3661/3.3.90.32.00 – Bens, Materiais e Serviços p/Distrib Gratuita.....	000	1.500,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		1.500,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos dos do cancelamento total de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, abaixo descritas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO		
18.541.012.2.096 – Preservação, Proteção, Recuperação Meio Ambiente		
3041/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	1.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		1.500,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 31 dias do mês de Outubro de 2025.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**
Assinado com certificado digital avançado
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.021/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 230.000,00(Duzentos e trinta mil reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO		
17.512.017.1.014 – Construção Banheiro Comunitário Vila Yara		
2563/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	806	135.000,00
2564/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	000	95.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		230.000,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de arrecadação, na fonte de recursos abaixo descrita, proveniente de convenio 628/2023 firmado entre a Secretaria de Estado das Cidades – SECID e este Município para esse objetivo, e, em conformidade com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
BANHEIROS COMUNITARIOS VILA YARA.....	806	135.000,00
RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES.....	000	95.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....		230.000,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 31 dias do mês de Outubro de 2025.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**
Assinado com certificado digital avançado
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 2.022/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a redação do art. 25 da Lei Municipal Nº1.801/2021, que dispõem sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O artigo 25. da Lei Municipal nº 1.801/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O Conselho Tutelar funcionará, com a presença de no mínimo 03(três) conselheiros, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00m às 11h30m das 13h00m às 17h30m, com intervalo para almoço das 11h30m às 13h00m, neste intervalo, caso há ocorrência(s), emergência(s) e/ou agendamento(s) de atendimento(s), os conselheiros plantonistas ficarão responsáveis por atender.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.999.999-**-**
Assinado com certificado digital avançado
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 163/2025.

Concede licença a servidora SALETE VIEIRA.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora SALETE VIEIRA, portadora da cédula de Identidade RG-nº 7.376.417-3 -PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe-II, Nível-03, lotada na Secretaria de Saúde, 25(vinte e cinco) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 10/10/2025 a 03/11/2025.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.999.999-**-**
Assinado com certificado digital avançado
DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 199/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) no Município de Altônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, DIEGO JARDIM PERGO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do Município de Altônia.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Altônia.

Art. 5º. O NMSP será constituído para o desempenho das atividades que lhe são próprias e se reunirá a cada (02) dois meses utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao NMSP:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior e nível técnico, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;

IV - Identificação do paciente;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

V - Higiene das mãos;

VI - Segurança cirúrgica;

VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX - Prevenção de quedas dos pacientes;

X - Prevenção de úlceras por pressão;

XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto a Secretaria Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.



Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10. A estrutura do NMSP será composta:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- III – Representante Técnico da Saúde Mental;
- IV – Representante Técnico de Saúde Bucal;

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que compõem o NMSP estão relacionados no art. 10 serão indicados e apresentados pelo(a) Secretário(a) de Saúde.

Art. 12. Aos membros do NMSP compete:

- I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;
- V - Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;
- VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NMSP será:

- I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

- II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;
- IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;
- V - Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º. Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada na forma do inciso V, do art. 18, deste decreto, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 17. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 18. Ao Coordenador incumbem dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NMSP, especificamente:

- I - Representar o NMSP em suas relações internas e externas;
- II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
- IV - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres. Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19. Ao Secretário do NMSP compete:

- I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;
- III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;
- IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;
- V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
- VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

- VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;
- VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;
- IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;
- X - Organizar dados e arquivos do NMSP.

Art. 20. As atividades dos membros do NMSP deverão ser compatibilizadas com o horário de trabalho, mediante liberação prévia autorizada pela chefia imediata, evitando prejuízos à unidade de lotação, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 21. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 22. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NMSP a cada 2 (dois) anos.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Altônia, sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.555.999-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 200/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2.020/2025 de 31 de outubro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
18.542.012.1.107 – Acordos e Convenios	000	1.500,00
3661/3.3.90.32.00 – Bens, Materiais e Serviços p/Distrib. Gratuita.....		
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		1.500,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
18.541.012.2.096 – Preservação, Proteção, Recuperação Meio Ambiente	000	1.500,00
3041/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....		
TOTAL DA REDUÇÃO.....		1.500,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.555.999-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 201/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2.021/2025 de 31 de outubro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
17.512.017.1.014 – Construção Banheiro Comunitário Vila Yara	806	135.000,00
2563/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	000	95.000,00
2564/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....		
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		230.000,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
BANHEIROS COMUNITARIOS VILA YARA	806	135.000,00
RECURSOS ORDINARIOS LIVRES	000	95.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....		230.000,00



Sexta-feira, 31 de outubro de 2025
Altônia – PR, 31 de outubro de 2025

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-74

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 202/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova a Escala de Plantões de Farmácias e Drogarias do Município no período de 29 de novembro de 2025 à 09 de outubro de 2026

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando a homologação da Escala de Plantões pelo Secretário de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Escala de Plantões das Farmácias e Drogarias do Município de Altônia, homologada pela Secretaria Municipal de Saúde, para a vigência no período compreendido entre 29 de novembro de 2025 à 09 de outubro de 2026, de acordo com o anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Qualquer alteração na escala será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, que fica autorizada a baixar a respectiva resolução.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-74

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DESIGNAÇÃO NUMÉRICA DAS FARMÁCIAS

NUMERO	FARMÁCIA	Nº DE PLANTÕES
01	DUCCIFARMA	9
02	DIASFARMA	9
03	VITALFARMA MANIP	9
04	DROGA MAIS	9
05	DOGALIDER	9
06	VITALFARMA CENTRO	9
07	MODELO	9
08	UMUPREV	9
09	PREÇO BAIXO	9
10	PREÇO POPULAR	9

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Escala Plantão – Farmácias de Altônia

ORD	PERÍODO		FARMÁCIAS	Nº
	Início	Término		
01	29/11/2025	05/12/2025	DUCCIFARMA / DIASFARMA	1 – 2
02	06/12/2025	12/12/2025	VITALFARMA MANIP / DROGA MAIS	3 – 4
03	13/12/2025	19/12/2025	DROGALIDER / VITALFARMA CENTRO	5 – 6
04	20/12/2025	26/12/2025	MODELO / UMUPREV	7 – 8
05	27/12/2025	02/01/2026	PREÇO BAIXO / PREÇO POPULAR	9 – 10
06	03/01/2026	09/01/2026	DIAS FARMA / DROGA MAIS	2 – 4
07	10/01/2026	16/01/2026	DUCCIFARMA / VITALFARMA CENTRO	1 – 6
08	17/01/2026	23/01/2026	VITALFARMA MANIP / UMUPREV	3 – 8
09	24/01/2026	30/01/2026	DROGALIDER / PREÇO POPULAR	5 – 10
10	31/01/2026	06/02/2026	MODELO / PREÇO BAIXO	7 – 9
11	07/02/2026	13/02/2026	DROGA MAIS / VITALFARMA CENTRO	4 – 6
12	14/02/2026	20/02/2026	DIASFARMA / UMUPREV	2 – 8
13	21/02/2026	27/02/2026	DUCCIFARMA / PREÇO POPULAR	1 – 10
14	28/02/2026	06/03/2026	VITALFARMA MANIP / PREÇO BAIXO	3 – 9
15	07/03/2026	13/03/2026	DROGALIDER / MODELO	5 – 7
16	14/03/2026	20/03/2026	VITALFARMA CENTRO / UMUPREV	6 – 8
17	21/03/2026	27/03/2026	DROGA MAIS / PREÇO POPULAR	4 – 10
18	28/03/2026	03/04/2026	DIASFARMA / PREÇO BAIXO	2 – 9
19	04/04/2026	10/04/2026	DUCCIFARMA / MODELO	1 – 7
20	11/04/2026	17/04/2026	VITALFARMA MANIP / DROGALIDER	3 – 5
21	18/04/2026	24/04/2026	UMUPREV / PREÇO POPULAR	8 – 10
22	25/04/2026	01/05/2026	VITALFARMA CENTRO / PREÇO BAIXO	6 – 9
23	02/05/2026	08/05/2026	DROGA MAIS / MODELO	4 – 7
24	09/05/2026	15/05/2026	DIAS FARMA / DROGALIDER	2 – 5
25	16/05/2026	22/05/2026	DUCCIFARMA / VITALFARMA MANIP	1 – 3
26	23/05/2026	29/05/2026	UMUPREV / PREÇO BAIXO	8 – 9
27	30/05/2026	05/06/2026	VITALFARMA CENTRO / PREÇO POPULAR	6 – 10
28	06/06/2026	12/06/2026	MODELO / DIASFARMA	7 – 2
29	13/06/2026	19/06/2026	DROGALIDER / DUCCIFARMA	5 – 1
30	20/06/2026	26/06/2026	DROGA MAIS / UMUPREV	4 – 8
31	27/06/2026	03/07/2026	VITALFARMA MANIP / VITALFARMA CENTRO	3 – 6
32	04/07/2026	10/07/2026	DROGALIDER / PREÇO BAIXO	5 – 9
33	11/07/2026	17/07/2026	MODELO / PREÇO POPULAR	7 – 10
34	18/07/2026	24/07/2026	DUCCIFARMA / UMUPREV	1 – 8
35	25/07/2026	31/07/2026	DIASFARMA / VITALFARMA CENTRO	2 – 6
36	01/08/2026	07/08/2026	DROGA MAIS / DROGALIDER	4 – 5
37	08/08/2026	14/08/2026	PREÇO BAIXO / DUCCIFARMA	9 – 1
38	15/08/2026	21/08/2026	VITALFARMA MANIP / PREÇO POPULAR	3 – 10
39	22/08/2026	28/08/2026	MODELO / VITALFARMA CENTRO	7 – 6
40	29/08/2026	04/09/2026	UMUPREV / DROGALIDER	8 – 5
41	05/09/2026	11/09/2026	DIASFARMA / VITALFARMA MANIP	2 – 3
42	12/09/2026	18/09/2026	DUCCIFARMA / DROGA MAIS	1 – 4
43	19/09/2026	25/09/2026	VITALFARMA MANIP / MODELO	3 – 7
44	26/09/2026	02/10/2026	DIASFARMA / PREÇO POPULAR	2 – 10
45	03/10/2026	09/10/2026	DROGA MAIS / PREÇO BAIXO	4 – 9

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br